



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Dispõem Sobre Convocação de Segurados do Tesouro para atualização de dados, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.”

**A DIRETORA-PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe confere do art. 60 da Lei Municipal nº 4.974/2001, em consonância com as práticas de boa gestão administrativa do RPPS municipal

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam convocados os segurados do Tesouro Municipal, listado abaixo (Aposentados e Pensionistas), para comparecerem no prazo de 10 (dez) a contar da publicação desta Portaria. Para atualização de dados.

- **NEUSA BOHN – PENSIONISTA**
- **LETÍCIA DE SOUZA – PENSIONISTA**
- **MARIA SALDANHA PEREIRA – PENSIONISTA**
- **MADALENA DIAS CORDEIRO – PENSIONISTA**
- **VIRGINIA GOMES MARTINS – PENSIONISTA**
- **TEREZINHA MARIA DE JESUS – PENSIONISTA**
- **LAURINDA FERREIRA DOS SANTOS – PENSIONISTA**
- **JOAQUIM DA SILVA CRUZ – PENSIONISTA**
- **ROSALINA RODRIGUES SOARES – PENSIONISTA**
- **MARIA FRANCISCA GONÇALVES RIBEIRO – PENSIONISTA**
- **ANA RODRIGUES DE SOUZA – PENSIONISTA**
- **IZAURA DE ARAÚJO SANTOS – PENSIONISTA**
- **MARIA LUZIA C. DOS SANTOS - PENSIONISTA**

**Art. 2º.** A atualização de dados deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante a assinatura do comprovante, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no SISPREV/TO.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 21 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento ou documento de identidade do menor.

*U. S. Otoni*



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao SISPREV/TO o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

**Art. 3º.** O SISPREV/TO poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar ou hospitalar para a consecução de seus objetivos.

**Art. 4º.** Findo o período regulamentar para realizar Atualização de Dados, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização de dados.

**Parágrafo único.** Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a regularização da realização da Atualização de Dados, na forma prevista nesta Portaria.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 17 de Maio de 2022.

  
**CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**  
Diretora Presidente do SISPREV-TO